



A P R O V A D O

Em Discussão por 14 Jan

Sessão 15 / 05 / 20 23

Guilherme de S. Gomes
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 092, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0191	10/02/23	BB

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Resolução nº ____/2023, de autoria da Vereadora Roseli Aparecida Faustino Batistuti, e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Mococa acerca do tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Mococa, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Câmara Municipal observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Mococa ou em outro local.

Art. 8º A Câmara Municipal de Mococa disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de fevereiro de 2023.

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
Vereadora/PSD

ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI
Vereadora/PSD



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir no âmbito da Câmara Municipal de Mococa a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sendo um espaço para vereadores, secretários municipais, entidades do terceiro setor, deputados e a sociedade em geral possam promover discussões e melhorias no cotidiano em prol da pessoa autista.

Uma Frente Parlamentar pode ser entendida como uma associação de parlamentares, de caráter suprapartidário, com o objetivo de, em conjunto com a sociedade civil e órgãos públicos, promover discussões, proposições e o aprimoramento de legislação e políticas públicas de um determinado setor ou, geralmente chamado, causas. No caso da presente proposição, o objetivo é a melhoria da qualidade de vida e de equidade em relação à pessoa com deficiência.

Dessa forma, esta proposta visa abrir a Câmara Municipal de Mococa para o debate, junto de outros poderes (Executivo e Judiciário) para a união de forças a fim de elaborar políticas, que de forma efetiva, façam uma verdadeira inclusão dos mais vulneráveis, de forma ampla, racional e justa.

Um dos objetivos da frente parlamentar é reunir subsídios, por meio de seminários, audiências públicas e trabalhos técnicos, para atualizar as leis, projetos e ações destinados a proteger os direitos das pessoas com autismo. A frente também pretende contribuir para proporcionar atendimento adequado na utilização de serviços, públicos e privados, de saúde e educação.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevada importância, conto com a aprovação dos nobres pares para o presente projeto de resolução.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de fevereiro de 2023.

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
Vereadora/PSD

ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI
Vereadora/PSD



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 17/2023

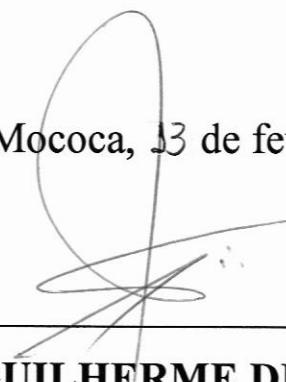
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, I, “a”, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de fevereiro de 2023.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 017/2023

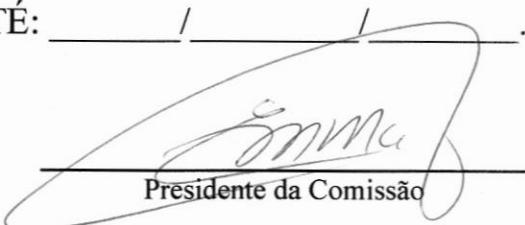
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____ / _____ / _____.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 017/2023

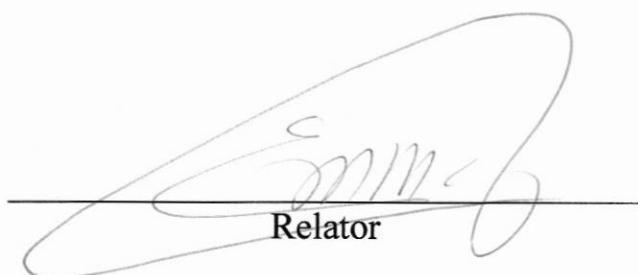
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Resolução N° 002/2023.

INTERESSADO :- Roseli Aparecida Faustino Batistuti

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoal com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

RELATOR :- Paulo Sérgio Miquelin

Como relator da presente matéria, após estudos, chego à conclusão de que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental e redacional, assim, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação em razão de legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 27 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio Miquelin

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 07, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de maio de 2022, aprovou Projeto de Resolução nº 002/2023, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, e ela promulga a seguinte:

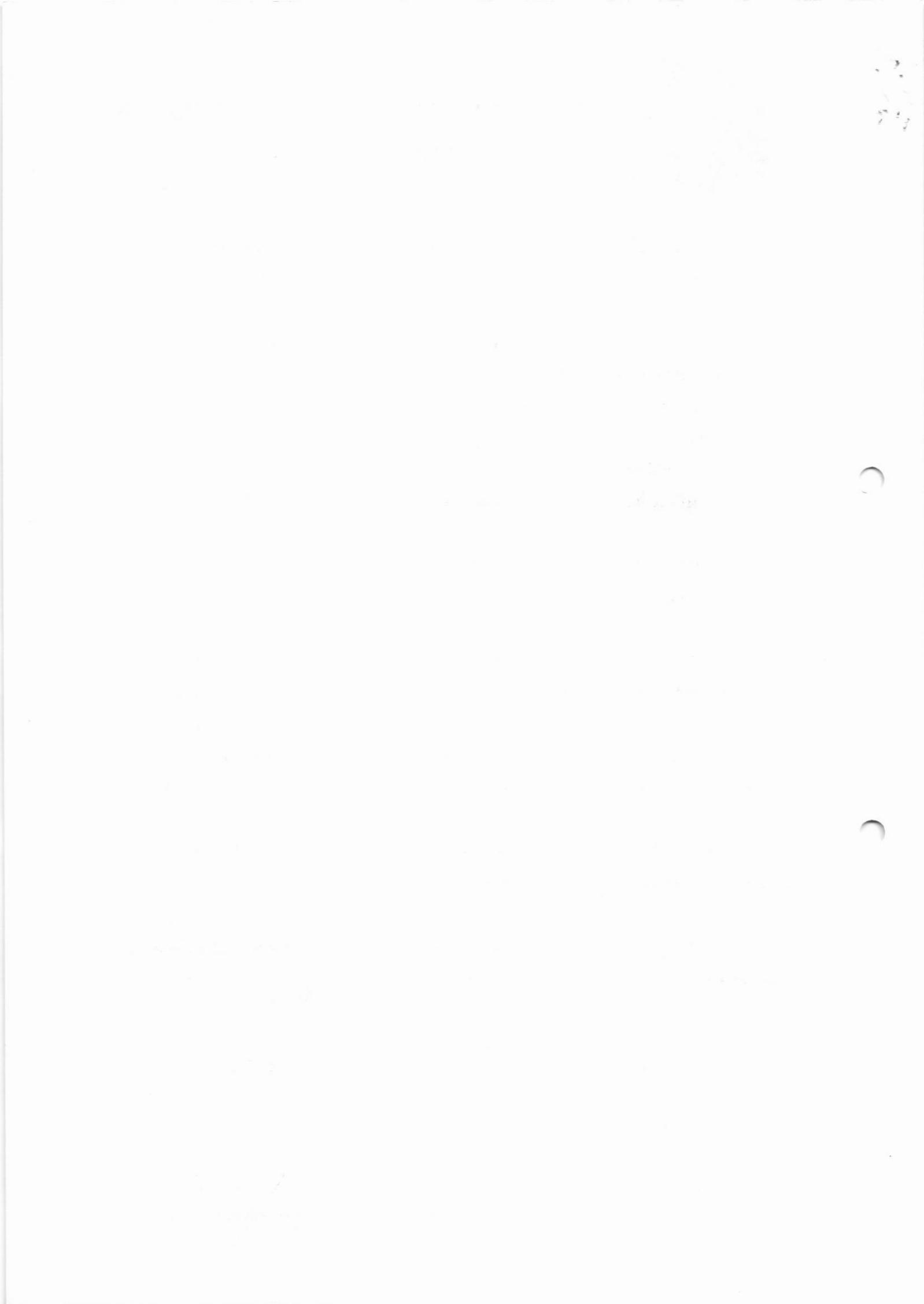
RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Mococa acerca do tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Mococa, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Câmara Municipal observado o Termo de Adesão.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

- I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;
- II - objetivos;
- III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

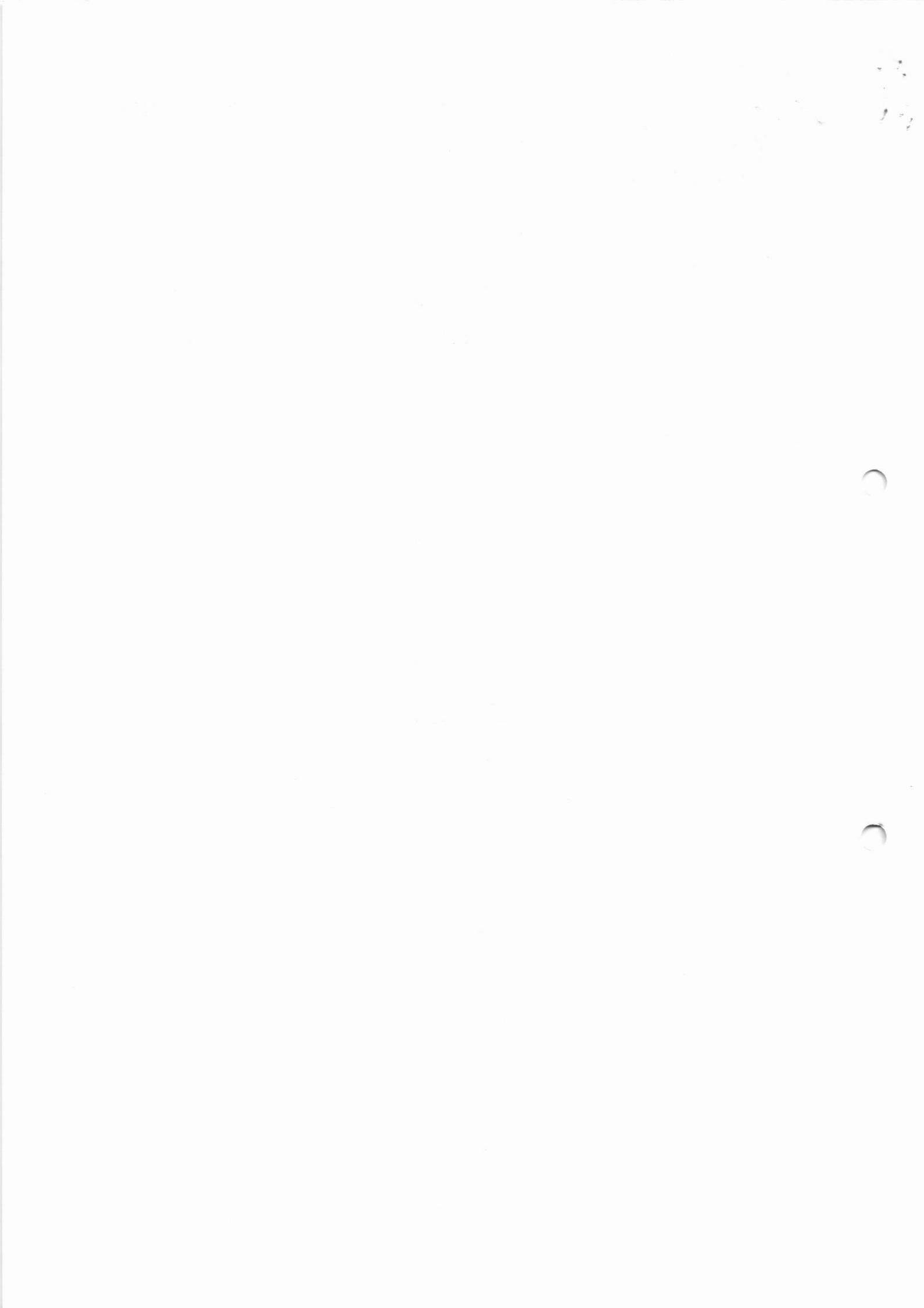
Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Mococa ou em outro local.

Art. 8º A Câmara Municipal de Mococa disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, de 23 de maio de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente


PAULO SÉRGIO MIQUELIN

1º Secretário


ADRIANA PERIANEZ RUIZ

2ª Secretária

